



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO Nº 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, com endereço na Av. Ponta Grossa, n.º 480, Centro, CEP: 86.828-000, Mauá da Serra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, representada por HERMES WICTHOFF, Prefeito Municipal.

b) Como CONTRATADA:

ESCOLA DO ESPORTE D. A, com endereço na Rua Santo Antônio, 1.209, Centro, CEP: 86.860-000, Jardim Alegre - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.547.050/0001-07, representada por LUIZ CARLOS PEREIRA, Brasileiro, maior capaz Empresário Inscrito no CPF: 708.766.909-59 e RG: 4.952.049-2 SSP/PR.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em arbitragem para prestarem serviços em campeonatos amadores de futebol (Salão, Campo, e Suíço) e Voleibol no município de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial Nº 09/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Ite m	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL		80,00	R\$200,00	R\$16.000,00
2	ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL		20,00	R\$195,00	R\$3.900,00
3	ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO		40,00	R\$450,00	R\$18.000,00
4	ARBITRAGEM PARA PARTIDA DE FUTEBOL SUÍÇO		60,00	R\$215,00	R\$12.900,00

Valor Total Homologado - R\$ 50.800,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa:

10.002.27.812.0029.2081 - Manutenção do Departamento de Esportes

-3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros P. J. - Fonte 1000 Recursos Ordinários (livres) Red. 619

Fonte 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Red. 627

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Mauá da Serra.

6.2 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de

90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará por 12 meses.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.- Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização do objeto, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer conseqüências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter durante toda a execução do objeto do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar e execução do objeto do presente contrato no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 09/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

- 8.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato em conformidade com o artigo 71 da lei 8.666/93.
- 8.1.9 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Mauá da Serra.
- 8.1.10 - Possuir funcionários habilitados (federados) para o serviço de arbitragem.
- 8.1.11 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.1.12 - Não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência de trinta minutos, pronta para a realização do jogo.

8.2 - Obrigações da Contratante:

- 8.2.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 8.2.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.2.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- 8.2.5 - A organização do Campeonato disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

- 9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:
- 9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.1.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por desatendimento de exigência formulada pela fiscalização.
- 9.1.2.2 - 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do jogo.
- 9.1.2.3 - 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula.
- 9.1.2.4 - 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3% (três por cento).
- 9.1.2.5 - 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3% (três por cento);
- 9.1.2.6 - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.
- 9.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.1.2.8 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 9.1.2.9 - As multas são cumulativas, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA RESCISÃO

- 10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório e neste Contrato;
- 10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;
- 10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 50.800,00 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA XII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

i - para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

ii - na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

iii - considerando os propósitos das cláusulas acima, a **contratada** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Mauá da Serra poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 09/2020 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Marilândia do Sul/PR, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 30 DE MARÇO DE 2020.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS PEREIRA
CPF:708.766.909-59
ESCOLA DO ESPORTE D. A.
CNPJ:05.547.050/0001-07
CONTRATADA.

TESTEMUNHA: _____ **CPF:024.947.269-48**
MARCIO APARECIDO DAVIDES

TESTEMUNHA: _____ **CPF:083.121.119-99**
FELIPE ALCANTARA FRANÇA

GESTOR DO CONTRATO _____ **CPF:517.090.909-87**
LUIZ CESAR DE AMARAL DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO _____ **CPF:037.636.659-19**
ROBERSON DIAS FERREIRA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019

“1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 116/2019, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA E AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, pessoa jurídica de direito público, sito na avenida ponta grossa, n º 480, nesta cidade de Mauá da serra, PR, inscrita no CNPJ sob n º 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Hermes Wichhoff, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 975.527.559-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mauá da serra, e a empresa a seguir denominada **AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.096.248/0001-00, com sede na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1.235, CEP: 87.580-000, Centro, em Alto Piquiri-PR, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO COLIS**, portador da CI/RG nº 5.321.087-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 749.785.609-00, residente e domiciliado em Alto Piquiri-PR, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos tributários, relativo às contribuições previdenciárias com parametrização das alíquotas e dos encargos sociais que compõe a base de cálculo da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

O Presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor total do contrato em 22,532%, conforme Art. 65 § 1o da lei 8.666/93.

O valor fica aditivado em R\$ 24.605,30 (vinte e quatro mil seiscientos e cinco reais e trinta centavos) a serem pagos correspondendo o serviço contratado, totalizando conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant. (valor compensações)	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIOS, RELATIVO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM	1.029.271,58	R\$ 0,13	R\$ 133.805,30



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

	PARAMETRIZAÇÃO DAS ALIQUOTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO.			
--	---	--	--	--

Valor Total contrato + aditivo: R\$ 133.805,30 (Cento e trinta e três mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se às demais cláusulas contratuais do CONTRATO Nº 116/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Prefeitura do município de Mauá da Serra –PR, 19 de Março de 2020.

 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
 HERMES WICHOFF

 AM – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME
 MARCOS ANTÔNIO COLIS

Testemunha: _____ CPF: 063.567.629 - 00
Roger Alexandre de França

Testemunha: _____ CPF: 024.947.269-48
Marcio Aparecido Davides



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

Processo Administrativo 095/2019
 Pregão Presencial 035/2019

ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS RELATIVO AO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS 035/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR E A EMPRESA: **BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILUSTRÍSSIMO PREFEITO, SR. **HERMES WICTHOFF**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, DOMICILIADO NA AVENIDA PONTA GROSSA SOB O Nº 535 CENTRO CEP 86.828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR, PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº. 975.527.559-20, E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 6.175.596-9 SSP/PR, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO **PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019**, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DA LEI 10.520/02 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2006, **REGISTRAR OS PREÇOS** COM A EMPRESA **BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.198.325/0001-47, DOMICILIADO NA AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA SOB O Nº 869 CENTRO CEP:86.800-012 CIDADE DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADA PELO (A) SENHOR **FERNANDO HENRIQUE MACULAM TEIXEIRA**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO CPF:004.530.819-59 RESIDENTE NA AVENIDA PINHO ARAUCÁRIA SOB O Nº 863 NÚCLEO AFONSO CAMARGO NA CIDADE DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ PORTADOR(A) DO CPF 004.530.819-59, RG: 6.494.487-8 SSP/PR FONE:**43-3122-1922** Email:**casadopao.pr@gmail.com** EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 REAJUSTE DE PREÇOS NO FORNECIMENTO DE AÇÚCAR: TIPO CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, INCOLOR (SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR), EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 5 KG COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS EDUCACIONAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, VISTO QUE SEUS FORNECEDORES ALTERARAM OS PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÍNDICE E DO VALOR REAJUSTADO

2.1 CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ATRELADA ADMITE-SE A ADOÇÃO DOS ÍNDICES ABAIXO RELACIONADOS, PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Registrado	Valor Reajustado
01	Açúcar:Tipo Cristal, de origem vegetal, incolor,(sacarose de cana-de-açúcar),embalagem transparente de 5Kg com validade de seis meses.	Docesucar	Pt	R\$ 8,00	R\$ 10,42

Valor Realinhado de: R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPOSIÇÃO FINAL

3.1 TENDO EM VISTA, A MAJOR AÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONSOANTE O REQUERIMENTO DA CONTRATADA, IMPLICANDO A REVISÃO DESTE POR SIMPLES REGISTRO, AS PARTES RESOLVEM PROMOVER A VARIACÃO DO VALOR CONTRATUAL PARA FAZER FACE AO REAJUSTE DE PREÇOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-SOCIAL INICIAL DO CONTRATO.

3.2 A PRESENTE VARIACÃO CONTRATUAL É DISCIPLINADA PELO DECRETO 7892/2013, ART. 12 E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, ART. 65, FUNDAMENTANDO-SE NO REQUERIMENTO DA CONTRATADA DATADO DE 03/07/2018, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE ADITIVO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

3.3 AS DEMAIS CLÁUSULAS PACTUADAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO, PERMANECEM INALTERADAS.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

4. CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM.

E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 13 DE MARÇO DE 2020.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITO
CONTRATANTE

FERNANDO HENRIQUE MACULAN TEIXEIRA
CPF:004.530.819-59
BARÃO DO PÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME
CNPJ:11.198.325/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHA _____ CPF:024.947.269-48
MARCIO APARECIDO DAVIDES

TESTEMUNHA _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Súmula: Aprova a proposta de emenda solicitada junto ao FNS, pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Mauá da Serra/PR, visando a aquisição de veículo a ser utilizado no Transporte Sanitário.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº. 033, de 14 de setembro de 1993, atualizada pela Lei Nº. 105, de 18 de setembro de 2010, em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando a plenária realizada em 27/03/2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de emenda solicitada junto ao FNS, pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Mauá da Serra/PR, visando a aquisição de veículo a ser utilizado no Transporte Sanitário, sendo o recurso no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra/PR, 31 de março de 2020.

LUCIMARA DE ALENCAR COUTINHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AV. XV DE NOVEMBRO, S/Nº - CENTRO/ CEP: 86828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR
TELEFONE: (43) 3127-1030
E-MAIL: cms.mauadaserra@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Súmula: Aprova a proposta de emenda solicitada junto ao FNS, pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Mauá da Serra/PR, visando a aquisição de equipamento(s) para a(s) unidade(s) básica(s) de saúde.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº. 033, de 14 de setembro de 1993, atualizada pela Lei Nº. 105, de 18 de setembro de 2010, em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando a plenária realizada em 27/03/2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de emenda solicitada junto ao FNS, pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Mauá da Serra/PR, visando a aquisição de equipamento(s) para a(s) unidade(s) básica(s) de saúde, sendo o recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra/PR, 31 de março de 2020.

LUCIMARA DE ALENCAR COUTINHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AV. XV DE NOVEMBRO, S/Nº - CENTRO/ CEP: 86828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR
TELEFONE: (43) 3127-1030
E-MAIL: cms.mauadaserra@gmail.com